do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com a cláusula 6.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, foi homologada, em 30/07/2014, a ata de avaliação final do licenciado José Manuel Brito e Silva, que concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração, com esta Secretaria-Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

30 de julho de 2014. — O Secretário-Geral, *Rui Dias Fernandes*.

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 10106/2014

Considerando a estrutura orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, bem como a Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, que veio determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, cujas respetivas atribuições e competências foram aprovadas pelo Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de junho de 2014;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime de substituição, a seguinte dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo abaixo indicado:

Ana Vasconcelos Machado Faneca — no cargo de Chefe de Divisão de Operações do Controlo do Tráfego Marítimo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, com efeitos a 1 de agosto de 2014;

A designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciada na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, Miguel Sequeira.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Vasconcelos Machado Faneca. Data de nascimento: 18 de abril de 1972.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações literárias:

Pós-graduação em Gestão Portuária — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2010.

Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2008.

Licenciatura em Pilotagem — Escola Náutica Infante D. Henrique, 2001

Outras formações:

Formação em Auditorias Internas — ISBS, 2010 Formação em SafeSeaNet/STIRES — EMSA, 2010 Curso para Operadores VTS Costeiros — Atlas Elektronik, 2007

Atividade profissional:

Desde 2008 exerce funções de supervisora no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente.

De 1996 a 2007 exerceu funções de Piloto e Imediato em navios de diversas empresas de navegação.

Informação adicional — Participação regular como Auditora Interna nos processos de Auditoria de IPTM e da DGRM, entre 2010 e 2014. 208004577

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 10107/2014

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira e posicionamento remuneratório, da assistente técnica Anabela Maria Palmeira Matos, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, com efeitos a 1 de julho de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*. 20799965

Despacho n.º 10108/2014

Por despachos de 5 e 15 de maio de 2014, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na mesma categoria/carreira e posicionamento remuneratório, do técnico superior António Joaquim Godinho Cabecinha, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, com efeitos a 1 de junho de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor Regional, Fernando Severino. 207999695

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 10109/2014

O Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro, veio definir como meios de emergência médica pré-hospitalar do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), as Ambulâncias de Emergência Médica (AEM) e os Motociclos de Emergência Médica (MEM), para além dos definidos no despacho n.º 14898/2011, de 3 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, como sejam as Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação (VMER) e as Ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (SIV).

Por sua vez, o Despacho n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 3251/2014, de 27 de fevereiro, pelo veio definir igualmente como meio de emergência médica do INEM a Ambulância de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico.

Volvidos dois anos da publicação do Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro, e em face da evolução do modelo de emergência médica, torna-se premente atualizar a legislação definidora e os meios existentes, atendendo às necessidades da atividade crescentes de emergência médica já largamente demonstradas.

A emergência médica tem um largo espectro de abrangência, desde o ambiente pré-hospitalar aos cuidados intensivos, passando pela prestação de cuidados em Serviços de Urgência e pelo transporte intra e inter-hospitalar de doentes críticos.

Para o sucesso de toda a cadeia de cuidados de emergência médica, revela-se essencial a sua articulação, integração e continuidade de cuidados, envolvendo técnicos de saúde com vários níveis de diferenciação e formação adequadas na área da emergência médica, nomeadamente médicos, enfermeiros e técnicos de emergência, aliadas a um significativo conjunto de conhecimentos, capacidades e competências comuns.

Com efeito, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), a intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do Sistema Nacional de Saúde (SNS) e o conjunto de ações coordenadas de âmbito pré-hospitalar, hospitalar e intra-hospitalar, determinam a atuação rápida, coordenada, eficaz e com a necessária eficiência de gestão de meios em situação de emergência médica, contribuindo, no seu conjunto, para inegáveis ganhos em saúde.

Assim, para o desempenho das suas atribuições, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM) dispõe, para além dos meios já definidos nos Despachos n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, e n.º 5561/2014, de 23 de abril, de AEM e MEM, de Unidades Móveis de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE), do Serviço de Transporte regional do Doente Crítico (TrDC) e do Serviço de Helicópteros de Emergência Médica (SHEM).

Para além destes, o INEM dispõe ainda de ambulâncias de socorro sedeadas em entidades, que são agentes de proteção civil e ou elementos do SIEM. Estes meios são regulados e financiados por acordo homolo-

gado pelos membros do Governo da tutela, podendo constituir-se como Posto de Emergência Médica ou Posto Reserva.

Todos os meios atuam na total dependência direta dos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM, tal como as VMER e as SIV, constituindo uma rede complementar e sinérgica de viaturas de emergência médica.

Assim, determina-se:

- 1 Para além dos definidos nos Despachos n.º 1393/2013, de 23 de janeiro, e n.º 5561/2014, de 23 de abril, são meios de emergência médica do INEM:
- a) Ambulância de Emergência Médica (AEM), anteriormente designada por ambulância de suporte básica de vida (SBV): integra uma equipa de dois Técnicos de Emergência, e tem como missão a deslocação rápida de uma equipa de emergência médica pré-hospitalar ao local da ocorrência, a estabilização clínica das vítimas de acidente ou de doença súbita e das grávidas, bem como o transporte acompanhado para o serviço de urgência adequado ao estado clínico, dispondo de equipamento diverso de avaliação, reanimação e estabilização clínica indispensável ao cumprimento dos algoritmos definidos pelo INEM e aprovados pela Ordem dos Médicos:
- b) Motociclo de emergência médica (MEM): tripulado por um Técnico de Emergência, tem como missão a sua deslocação rápida ao local da ocorrência, com vista à avaliação e estabilização clínica inicial das vítimas de acidente ou de doença súbita e das grávidas e eventual preparação para o transporte. O MEM auxilia ainda outras equipas e procede à triagem primária em situações excecionais;
- c) Ambulâncias de Socorro (AS): cuja missão é assegurar a deslocação rápida de uma tripulação com formação em técnicas de emergência médica no mínimo tempo possível, em complementaridade e articulação com os outros meios de emergência médica pré-hospitalar, e o eventual transporte para a unidade de saúde mais adequada ao estado clínico da vítima:
- d) Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE), cuja missão é intervir no local da ocorrência com vítimas e familiares em situações potencialmente traumáticas, como acidentes de viação e outros, mortes inesperadas ou traumáticas, abuso ou violação fisica ou sexual, em emergências psicológicas e psiquiátricas com necessidade de negociar aceitação de ajuda, e ou situações que envolvam crianças ou outros dependentes, entre outras;
- e) Transporte regional do Doente Crítico (TrDC): cuja missão é assegurar o transporte secundário (inter-hospitalar) do doente crítico adulto agudo, apoiando as unidades do SNS que necessitem, em complementaridade e articulação com os meios decorrentes das unidades do SNS, nomeadamente dos Serviços de Urgência e Unidades de Cuidados Intensivos;
- f) Serviço de Helitransporte de Emergência Médica (SHEM): cuja missão é o transporte rápido de uma equipa médica ao local da ocorrência, tendo por objetivo a estabilização pré-hospitalar e o respetivo acompanhamento e transporte à unidade hospitalar, bem como o suporte no tratamento e transporte secundário do doente crítico em complementaridade com o TrDC.
- 2 As ambulâncias de socorro estão fixadas em Postos de Emergência Médica (PEM) e Postos Reserva (PR) operados por entidades agentes de proteção civil e ou por elementos do SIEM, sendo tripuladas por elementos pertencentes às respetivas entidades, com formação específica em técnicas de emergência médica pré-hospitalar, definida e certificada pelo INEM.
- 3 Os Postos de Emergência Médica e Postos Reserva são regulados e financiados nos termos definidos por acordo entre o INEM, a Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) e representantes das entidades parceiros do SIEM, homologado pelos Ministérios das respetivas tutelas, constituindo-se através de protocolo de colaboração entre o INEM, e as referidas entidades operadoras.
- 4 A AEM e o MEM são tripulados por Técnicos de Emergência, habilitados com formação adequada, devidamente homologada pelo INEM, que lhes atribui as competências necessárias para a prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalar sob supervisão do médico regulador do CODU.
- 5 A UMIPE é tripulada por um psicólogo com formação específica em intervenção psicológica em crise, com formação homologada pelo INEM, e por um Técnico de Emergência.
- 6 O TrDC, com modelo de funcionamento integrado nos CODU (Norte, Centro e Sul), é tripulado por um médico e um enfermeiro com formação específica e complementar em transporte do doente crítico, e um Técnico de Emergência.
- 7 O SHEM, com distribuição geográfica proposta pelo INEM e aprovada por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, integra uma equipa constituída por um médico e um enfermeiro com formação específica em doente crítico.

- 8 A constituição de Posto de Emergência Médica e Posto Reserva determina o cumprimento dos seguintes deveres para o INEM:
- a) Cedência de veículo e seu equipamento no caso dos Postos de Emergência Médica;
 - b) Definição, certificação e garantia de formação específica;
 - c) Uniformização de registos;
 - d) Definição de algoritmos de atuação;
 - e) Monitorização de processos, resultados e auditorias;
- f) Financiamento da atividade conforme acordo homologado pelas entidades competentes;
- 9 São deveres da entidade operadora do Posto de Emergência Médica ou Posto Reserva:
- a) Manutenção do veículo em condições de funcionamento e prontidão:
- b) Resposta imediata a um acionamento com tripulação adequada às exigências definidas pelo INEM;
- c) Cumprimento dos algoritmos de atuação definidos pelo INEM por parte das tripulações;
 - d) Utilização dos meios de comunicação e registo preconizados;
 - e) Colaboração nos processos de auditorias realizadas pelo INEM;
- f) Promoção da formação atualizada e a manutenção de competências dos seus tripulantes.
- 10 A distribuição geográfica e a implementação dos Postos de Emergência Médica são definidas por comissão constituída para o efeito por representantes do INEM, ANPC e das entidades operadoras, de acordo com a capacidade do INEM, e atendendo a eventuais sobreposições ou sinergias com outros meios de emergência já existentes.
- 11 As cláusulas genéricas dos protocolos de Postos de Emergência Médica e Postos Reserva entre INEM e as entidades operadoras são definidas a nível nacional, por acordo homologado pelos membros do Governo que tutelam as entidades, sob proposta do INEM, que deve previamente negociar com as entidades operadoras.
- 12 Para além do definido no Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril de 2014, a localização dos meios de emergência médica pré-hospitalar pressupõe uma estreita articulação com a rede de Serviços de Urgência do SNS consoante a diferenciação do nível de cuidados, pelo que a localização das ambulâncias deve obedecer aos seguintes critérios:
- a) As AEM são sediadas nas localidades com Serviços de Urgência Polivalente (SUP) e Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica (SUMC);
- b) Os MEM são sediados nas localidades com SUP e SUMC, cuja demografia, acessibilidades e nível de ocorrências assim o justifiquem;
- c) As ambulâncias de socorro constituídas como Postos de Emergência Médica são sediadas em todos os concelhos de Portugal continental.
- 13 As exceções ao previsto no número anterior devem ser devidamente fundamentadas e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 14 Os meios de emergência pré-hospitalar a criar iniciam a sua atividade no prazo de três anos a contar da data da produção de efeitos do presente despacho, em função dos recursos disponíveis, sob coordenação e proposta do INEM, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 15 O INEM deve apresentar um relatório anual ao Ministro da Saúde que permita a análise interna e a melhoria contínua do SIEM.
- 16 Os protocolos já celebrados e homologados entre o INEM e os parceiros do SIEM mantêm-se em vigor em tudo o que não contrariem o presente despacho.
- 17 É revogado o Despacho n.º 13794/2012, de 24 de outubro de 2012.
 - 18 O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.
- 28 de julho de 2014. O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208000007

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10110/2014

1. Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Angélica Rato da Silva Roberto Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.